

**LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A – FOMENTO PARANÁ**, torna público que às **14:00 horas** do dia **30/11/2022**, em sala própria, sito na Rua Comendador Araújo, 652, 3º andar, Batel, em Curitiba-Paraná, realizará licitação na forma Presencial, modo de disputa fechado (MDF), **do tipo "MELHOR TÉCNICA"**, tendo como objeto a **contratação de leiloeiro oficial**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal nº 21.981/32, Lei Estadual nº 19.140/17, Instrução Normativa DREI Nº 52/22, Resolução JUCEPAR nº 02/21 e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus Anexos.

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. Objeto:** Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso, móveis e imóveis, de propriedade ou sob gestão da FOMENTO PARANÁ, conforme detalhamento constante do Anexo I.
- 1.2. Modalidade:** **MODO DE DISPUTA FECHADO – MDF, Presencial**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**.
- 1.3. Data:** **30.11.2022**
- 1.4. Local:** **Rua Comendador Araújo, 652, 3º andar, Batel, Curitiba-PR. CEP: 80420-063.**
- 1.5. Horário da Sessão Pública:** **14h00min**
- 1.6. Edital/Informações pelo e-mail:** licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 2.1.** Poderão participar desta LICITAÇÃO leiloeiros oficiais, com registro e regularmente inscritos na Junta Comercial do Paraná, nos termos da Resolução JUCEPAR nº 02/2021, e que atendam às exigências deste edital;
- 2.2.** Está impedido de participar como licitante:
 - a) quem, direta ou indiretamente, incorrer em qualquer das vedações elencadas no art. 139 e art. 140 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ;
 - b) incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei nº 13.303/2016.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o licitante ou seu representante legal deverá efetuar o seu credenciamento apresentando os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Anexo IV), Proposta de Preços (Anexo V) e Proposta Técnica (Anexo VI). Também deverão ser apresentados, fora dos envelopes, os seguintes documentos:
 - a) Documento oficial de identificação pessoal com foto (carteira de identidade/RG, carteira de entidade de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte);
 - b) Comprovante de endereço;
 - c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II);
 - d) Caso seja representado por procurador, apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida (modelo de Instrumento Particular de Procuração – Anexo III). Neste caso, deverão ser apresentados os documentos de identificação e comprovantes de endereço do licitante e de seu procurador.
- 3.2.** O credenciamento é condição obrigatória para que o licitante ou seu representante possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame.

- 3.3. A não apresentação, incorreção de documentos de credenciamento ou ausência de representante não importará na desclassificação da proposta; contudo não poderá ser feita qualquer manifestação em nome do licitante durante a sessão.
- 3.4. Se, após o credenciamento, o representante do licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo, estando ausente, será reputada sua desistência à prática do(s) ato(s). Os atos praticados durante a sua ausência não serão, em hipótese alguma, refeitos ou revistos, sendo considerados convalidados. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.
- 3.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de um licitante.
- 3.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados diretamente à Comissão de Licitações, em separado dos envelopes de habilitação e proposta técnica.
- 3.7. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas, ou ainda, conforme item 15.6.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA)

- 4.1. A sessão pública para a entrega dos envelopes ocorrerá na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 4.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante no momento do credenciamento, ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Fomento Paraná não será responsável por qualquer perda do envelope enviado pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos, cabendo ao licitante certificar-se da efetiva entrega na Fomento Paraná, em tempo hábil.
- 4.3. Os documentos de habilitação, a proposta de preços, e a proposta técnica deverão ser acondicionados em envelopes distintos, devidamente fechados.
- 4.4. Na face externa dos envelopes deverá constar:

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE/RAZÃO SOCIAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA

NOME DO LICITANTE/RAZÃO SOCIAL

- 4.5. O envelope nº 1 deverá conter os documentos de habilitação do licitante, obedecidos os critérios constantes no Anexo IV deste edital.
- 4.6. O envelope nº 2 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo V), Proposta Técnica e documentação comprobatória, conforme descrito no Anexo VI deste edital.
- 4.7. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital, será INABILITADO.
- 4.8. A entrega dos envelopes não conferirá ao licitante qualquer direito em face da FOMENTO PARANÁ, observadas as prescrições da legislação atinente à matéria.
- 4.9. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que o licitante proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obteve informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.
- 4.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito e fundamentado pela Comissão de Licitação.

5. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

- 5.1. A proposta de preços, conforme modelo do Anexo V – Modelo de Proposta de Preço, deverá ser entregue juntamente com a Proposta Técnica, acondicionada no Envelope nº 2, para fins de formalização (consignando-se o valor zero), sendo a comissão legal devida pelo arrematante a única forma de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com o itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência.

6. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

- 6.1.** A proposta técnica, contida no Envelope nº 02, deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no Anexo VI – Proposta Técnica, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada, datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 3 deste edital.
- 6.1.1.** Os licitantes deverão, preferencialmente, numerar as páginas da sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.
- 6.1.2.** sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada;
- 6.2.** Serão desclassificadas as propostas técnicas conforme critérios do item 10.2 do edital.
- 6.3.** Conforme Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica, os licitantes deverão especificar em sua Proposta Técnica, tão detalhadamente quanto for possível, cada item registrado em sua proposta (individualização do bem) para fins de soma da pontuação por si definida, para cada item / subitem e cada categoria, para a correta verificação por parte da Comissão de Licitação no momento de analisar a proposta e o respectivo documento de comprovação.
- 6.3.1.** Pela análise dos documentos apresentados pelos licitantes, deverá ser possível a individualização de cada bem para a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada subitem e categoria, entre outros).
- 6.3.2.** Se não for possível à Comissão de Licitação identificar e categorizar determinado bem (individualizando-o), em razão de falha do licitante, ausência de documento essencial (complementar ou não) ou grande dificuldade em realizar a categorização, pela documentação constante dos envelopes, a Comissão irá atribuir a pontuação que for possível conferir, ou então, se nenhuma pontuação for possível determinar, será atribuída nota zero ao quesito / categoria em questão.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** No dia, local e hora marcados, na presença dos seus representantes e das demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes;
- 7.2.** A sessão ocorrerá em duas etapas: Habilitação e Análise das Propostas Técnicas.
- 7.3.** Ambas as etapas poderão ser realizadas, a critério da Comissão de Licitação, na própria sessão pública agendada ou em reunião interna, sendo o respectivo resultado divulgado no site da FOMENTO PARANÁ;
- 7.4.** A partir da data de divulgação do resultado de cada etapa é assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.
- 7.4.1.** Interposto, o recurso será disponibilizado aos demais licitantes no site da FOMENTO PARANÁ, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de disponibilização do recurso.
- 7.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a FOMENTO PARANÁ poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à inabilitação ou desclassificação.
- 7.6.** Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes participantes;
- 7.7.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o licitante poderá ser desclassificado;
- 7.8.** Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou devolvidos aos licitantes na sessão de licitação, ficarão em poder da Comissão de Licitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame, devendo o licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

8. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

- 8.1.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação fará o credenciamento dos representantes e, constatada a inviolabilidade dos envelopes, procederá à abertura dos ENVELOPES nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão e pelos licitantes presentes (ou representante escolhido).
- 8.2.** Ao iniciar-se a abertura dos envelopes de habilitação pela Comissão, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação.
- 8.3.** Os demais envelopes (propostas técnicas e de preços) permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, sendo rubricados pelos licitantes presentes.
- 8.4.** Os documentos de habilitação serão analisados conforme os critérios do edital, definidos no Anexo IV do presente instrumento convocatório.
- 8.5.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos. Somente os licitantes habilitados passarão à etapa de Proposta Técnica.
- 8.6.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da(s) fase(s) subsequente(s).
- 8.7.** Após a divulgação do resultado da primeira etapa (Habilitação) e o transcurso do prazo recursal, serão divulgados, no site da FOMENTO PARANÁ, o local, a data e o horário da segunda fase do certame, com vistas à abertura dos envelopes de Propostas Técnicas dos licitantes habilitados, e respectivo julgamento dos documentos do Envelope nº 02.

9. SEGUNDA ETAPA: PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1.** Na mesma sessão pública, ou em local, data e hora estipulados, após constatada a inviolabilidade dos envelopes e o devido procedimento de credenciamento dos representantes que não tenham se credenciado na primeira sessão, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES nº 02, dos licitantes habilitados, contendo a Proposta de Preço e as Propostas Técnicas, que serão conferidas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.2.** O julgamento das propostas técnicas será feito pela Comissão de Licitação, com auxílio das áreas técnicas da Fomento Paraná, se necessário, de acordo com os critérios do edital, em especial quanto ao item 10 do presente instrumento e o Anexo VI.
- 9.3.** Será atribuída uma Nota Técnica Final (NTF) a cada licitante, que será considerada para fins de pontuação e classificação, sendo declarado vencedor o licitante habilitado que obtiver a maior Nota Técnica Final (NTF).
- 9.4.** Declarado o vencedor pela Comissão, e após o transcurso do prazo recursal, os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente da FOMENTO PARANÁ, que poderá adjudicar o objeto ao vencedor e proceder à homologação da licitação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.** O julgamento da presente licitação levará em consideração a MELHOR TÉCNICA apresentada pelos licitantes, conforme pontuação definida no Anexo VI, e obedecerá aos seguintes critérios:
 - 10.1.1.** Verificação da conformidade de cada proposta, conforme requisitos do edital e seus anexos;
 - 10.1.2.** A avaliação das propostas técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos, conforme estabelecido no Anexo VI do edital – Proposta Técnica;
 - 10.1.3.** As propostas técnicas serão classificadas conforme a NTF - Nota Técnica Final obtida, da maior nota para a menor;
 - 10.1.4.** Do julgamento da presente licitação será declarado vencedor o licitante que, pela avaliação da sua proposta técnica, obtiver a maior pontuação final ou maior nota técnica final (NTF);
 - 10.1.5.** Na hipótese de eventual empate entre as melhores Notas Técnicas Finais (NTF), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.
- 10.2.** Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:
 - a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
 - c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis, e que contenha defeitos capazes de impedir o julgamento adequado.

11. DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII;
- 11.2.** A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação;
- 11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FOMENTO PARANÁ;
- 11.4.** A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, do licitante vencedor, ou por motivo a ele atribuído, acarretará a perda de todos os direitos do licitante vencedor com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
 - 11.4.1.** Na ocorrência da hipótese descrita acima a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o mesmo declarado vencedor, cumpridas as condições habilitatórias;
- 11.5.** Ao licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não se aplicam as disposições do subitem 11.4;
- 11.6.** A extinção do contrato, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como, suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 205 e seguintes do RILC.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1.** O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.
- 12.2.** As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Qualquer licitante poderá, após cada etapa desta licitação, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, sendo essa manifestação reduzida a termo na ata da sessão.
- 13.2.** Ao recorrente será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões e memoriais de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3.** Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto nos artigos 98 a 101 do RILC.
- 13.4.** O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoantes aos dispositivos deste edital, implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 102 do RILC.
- 13.5.** O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Pelas infrações decorrentes do compromisso decorrente desta licitação, assumido com a Fomento Paraná, garantida a Defesa Prévia, os licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste edital, na Lei nº 13.303/16, na legislação subsidiária, e no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, especialmente as disposições do artigo 208 ao 216.

- 14.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa, observadas, ainda, as disposições constantes nos artigos 217 a 220 do RILC.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Aplicam-se à execução desta contratação o estabelecido no presente edital e seus anexos, as disposições constantes do artigo 187 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná e, ainda, Lei Federal nº 13.303/16, e demais normas pertinentes.
- 15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 101 do RILC.
- 15.3. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, sendo necessária a comprovação de que o subscritor tem poderes para tal delegação.
- 15.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Fomento Paraná, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5. Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não anexados e/ou não inseridos nos envelopes correspondentes; sendo possível, no entanto, a critério da Comissão de Licitação, o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos do artigo 45, § único, do RILC.
- 15.6. Em caso de apresentação de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação, por ocasião da apresentação imediata dos documentos originais, quando solicitados, ou ainda, de acordo com o estabelecido na Lei 13.726/18.
- 15.7. A Comissão de Licitação poderá promover quaisquer diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado este do recebimento da convocação.
- 15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observando o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da Fomento Paraná, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. Da(s) reunião(ões) lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá(ão) ser assinada(s) pela Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição àqueles requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 15.11. Em caso de envelopes enviados pelo correio e/ou qualquer outra modalidade que não a presencial, deverá o licitante comparecer na data e horário da sessão pública da licitação, respeitado o item 3 do presente edital, sob pena de aplicação dos itens 3.3 e 3.4 do edital.
- 15.12. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes Anexos:
- I - Termo de Referência;
 - II - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - III - Modelo de instrumento particular de procuração para representante;
 - IV - Documentos de Habilitação – Envelope nº 1;
 - V - Modelo de Proposta de Preço – Envelope nº 2;
 - VI - Modelo de Proposta Técnica – Envelope nº 2;
 - VII - Minuta de Contrato.
- 15.13. Quaisquer dúvidas sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação da Agência de Fomento do Paraná S.A, situada na Rua Comendador Araújo, nº 652, 5º andar – Batel – Curitiba-PR, ou pelo e-mail licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, as quais serão respondidas e tornadas públicas a todos os interessados, no endereço eletrônico: www.fomento.pr.gov.br. Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos poderão ser encaminhados de forma física ou eletrônica, nestes mesmos endereços.
- 15.14. Não sendo feito nesse prazo pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

- 15.15.** A participação na licitação por meio da apresentação de envelopes, implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, independentemente de manifestação expressa nesse sentido, nos termos do artigo 50 do RILC.
- 15.16.** Todos os interessados, antes da formulação de suas propostas, devem acessar a página referida no item 15.13, para inteirar-se de possíveis alterações, questionamentos/respostas e/ou esclarecimentos em torno deste edital, pois não poderão alegar desconhecimento em relação aos mesmos.
- 15.17.** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná está disponível em: www.fomento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-02/regulamento_licitacoes_contratos.pdf.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Marcos Heitor Grigoli
Comissão de Licitação

**LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso, móveis e imóveis, de propriedade ou sob gestão da FOMENTO PARANÁ, mediante a realização de leilões públicos de forma presencial, *online* ou mista, bem como venda direta, quando autorizada pela FOMENTO PARANÁ, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Inclui-se na prestação dos serviços, o leilão de bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

1.1 FOMENTO PARANÁ realiza a gestão das seguintes carteiras de créditos:

- a) ATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ – Decreto Estadual nº 3.764/2001;
- b) FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARANÁ – Decreto Estadual nº 3.414/2001;
- c) BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – Lei Estadual nº 20.743/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

São atribuições e obrigações do leiloeiro:

2.1. Quanto ao leilão:

- I. Organizar, divulgar e realizar as alienações, mediante leilão (judicial e extrajudicial), de forma presencial, *online* ou mista, de bens não de uso, móveis e imóveis, de propriedade ou sob gestão da FOMENTO PARANÁ;
- II. Vistoriar os bens móveis e imóveis;
- III. Tendo sido realizada a vistoria prévia, não serão aceitas reclamações posteriores do Leiloeiro, quanto às particularidades, detalhes e características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de nova avaliação e/ou do parecer mercadológico;
- IV. Apresentar avaliação de todos os bens a serem leiloados através de laudo de avaliação, o qual deverá ser ratificado pela FOMENTO PARANÁ. Quando considerar conveniente, a FOMENTO PARANÁ poderá realizar referida avaliação;
- V. Emitir parecer mercadológico a respeito dos bens, com os principais aspectos comerciais do leilão e expectativas de vendas;
- VI. Analisar a documentação dos bens e sugerir descrição para a elaboração do edital;
- VII. Notificar ex-fiduciários para leilões que deverão ser realizados na forma estabelecida no art. 27 da Lei nº 9.514/97;
- VIII. Acompanhar os eventuais interessados na visita dos bens que serão levados a leilão. Na hipótese de óbice à visita aos bens, caberá ao leiloeiro comunicar tal fato ao juízo e/ou à FOMENTO PARANÁ;
- IX. Elaborar os extratos e avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação no sítio da FOMENTO PARANÁ, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita;
- X. Providenciar as publicações dos avisos de leilão e dos editais, com exceção das publicações legais a que eventualmente a FOMENTO PARANÁ esteja obrigada a realizar;
- XI. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, mídias eletrônicas, inclusive com imagens reais dos bens;
- XII. Disponibilizar, às suas expensas, quando da realização de leilão presencial, local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização e acesso, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 30 (trinta) participantes;
- XIII. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias

- apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados;
- XIV. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da FOMENTO PARANÁ, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;
- XV. Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens;
- XVI. Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;
- XVII. O Leiloeiro deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- i. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - ii. Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida após o credenciamento junto ao Leiloeiro;
 - iii. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - iv. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não deve identificar o autor dos lances aos demais participantes;
 - v. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - vi. Permita o recebimento de lances prévios;
 - vii. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- XVIII. Os Leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação;
- XIX. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- XX. O Leiloeiro deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a Ata do Leilão, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- i. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone;
 - ii. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ, endereço e telefone do arrematante vencedor ou de seu representante legal;
 - iii. Valor do lance vencedor ofertado;
 - iv. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - v. Quaisquer outros fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- XXI. O leiloeiro deverá transferir à FOMENTO PARANÁ o valor dos lotes arrematados, em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento efetuado pelos arrematantes;
- XXII. A FOMENTO PARANÁ reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste termo de referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual;
- XXIII. O Leiloeiro responsabiliza-se em entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que a FOMENTO PARANÁ julgar necessários;
- XXIV. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o Leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir à FOMENTO PARANÁ outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, emitindo parecer mercadológico;
- XXV. No caso dos bens imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, caberá ao Leiloeiro adotar o regramento previsto na Lei nº 9.514/97, relativamente a valores e prazos;
- XXVI. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização dos leilões ocorrerá mediante solicitação da FOMENTO PARANÁ, previamente definidos os valores, prazos e quantidade de leilões a serem realizados;
- XXVII. Realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas de leilão, sem sucesso na alienação, a FOMENTO PARANÁ poderá autorizar o leiloeiro a manter o anúncio do bem não alienado em seu site e outros meios de divulgação que julgar convenientes, por no máximo 60 (sessenta) dias, podendo nesse período, mantidas as condições preestabelecidas, receber propostas de venda direta do bem, devendo encaminhá-las à FOMENTO PARANÁ para a devida autorização de venda;
- XXVIII. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do Laudo de Avaliação anterior bem como de elaboração de novo Parecer Mercadológico, a fim de definir novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério da FOMENTO PARANÁ;
- XXIX. Quando facultado à FOMENTO PARANÁ, em sede de processo judicial, indicar o Leiloeiro, será feita a indicação do Leiloeiro contratado nos termos deste termo de referência para a realização do leilão judicial;

- XXX. O Leilão dos imóveis será realizado “ad corpus”, observado o artigo 500, do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões;
- XXXI. A FOMENTO PARANÁ poderá cancelar as solicitações de realização dos Leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço, ficando obrigada a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro;
- XXXII. A retirada definitiva, assim como a posse, do bem ou lotes arrematados só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes. Casos excepcionais serão avaliados e autorizados previamente pela FOMENTO PARANÁ;
- XXXIII. O leiloeiro contratado poderá firmar parcerias com outros leiloeiros, com a finalidade de ampliar a sua rede de divulgação e facilitar os demais serviços, sem qualquer ônus à FOMENTO PARANÁ, sob hipótese alguma sendo permitida a subcontratação dos serviços de leiloeiro (com exceção das hipóteses legalmente previstas – caso, por exemplo, da atuação do preposto, conforme Decreto 21.981/1932), subsistindo, em todos os casos, a responsabilidade do leiloeiro contratado pela FOMENTO PARANÁ;
- XXXIV. Excepcionalmente, observada a legislação, FOMENTO PARANÁ poderá realizar diretamente a alienação de bens e/ou direitos, mediante a realização de processos independentes, com regras e editais próprios. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pela FOMENTO PARANÁ, observadas as condições legais e contratuais;
- XXXV. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, correrão à sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à FOMENTO PARANÁ responsabilização por tais despesas, exceto nos casos em que FOMENTO PARANÁ der causa à suspensão, revogação ou anulação.

2.2 Quanto à guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis:

- I. Quando solicitado pela Fomento Paraná, o leiloeiro deverá realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados;
- II. Para tanto, o leiloeiro deverá dispor de imóvel (is) destinado(s) à guarda e conservação dos bens a ele entregues pela FOMENTO PARANÁ, próprio ou locado, localizado em Curitiba e/ou Região Metropolitana.
- III. A área coberta máxima prevista para guarda dos bens da FOMENTO PARANÁ será de 400m² (quatrocentos metros quadrados);
- IV. O local de guarda dos bens móveis deve dispor de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.
- V. Os bens móveis que se encontram, atualmente, armazenados em depósito da FOMENTO PARANÁ não necessitarão ser removidos ao depósito indicado pelo Leiloeiro. As vistorias e acompanhamento dos interessados deverão ser agendados e autorizados previamente pela FOMENTO PARANÁ;
- VI. A remoção dos bens, quando necessária, assim como o transporte até o local para depósito indicado pelo leiloeiro, será efetuada pela FOMENTO PARANÁ;
- VII. Excepcionalmente, os bens poderão ser guardados em local diferente do especificado e indicado pelo leiloeiro, desde que autorizado expressamente pela FOMENTO PARANÁ e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do leiloeiro sobre o bem e sobre os serviços pactuados;
- VIII. O leiloeiro deverá manter, para os imóveis apresentados, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de roubo e/ou furto qualificado de bens, incêndio, raio e explosão;
 - i. Independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;
- IX. O leiloeiro deverá identificar todos os bens móveis custodiados em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto atualizada do item;
- X. O leiloeiro deverá comunicar à FOMENTO PARANÁ, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem da FOMENTO PARANÁ em seu poder;
- XI. O leiloeiro deverá ressarcir à FOMENTO PARANÁ o valor equivalente ao da última avaliação do item, em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante;

- 3.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido;
- 3.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga por parte da FOMENTO PARANÁ;
- 3.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pela FOMENTO PARANÁ ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada no item 3.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem, com exceção das publicações legais que a FOMENTO PARANÁ esteja obrigada a realizar;
- 3.5. Em nenhuma hipótese a FOMENTO PARANÁ será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la;
- 3.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do Leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie;
- 3.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva da FOMENTO PARANÁ, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pela FOMENTO PARANÁ;
- 3.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo Leiloeiro, podendo o Leiloeiro impor multa legalmente prevista para o caso de desistência;
- 3.9. O Leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 3 deste Termo. A proposta de preço, no entanto, deverá ser apresentada (conforme item 4.2 abaixo) para fins de formalização, e deverá consignar valor zero para os serviços objeto da presente contratação
- 4.2. A proposta de preço deverá ser apresentada no Envelope nº 2, de acordo com o Modelo do Anexo V;
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento na FOMENTO PARANÁ.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O julgamento da presente licitação levará em consideração a MELHOR TÉCNICA apresentada pelos licitantes, conforme pontuação definida no Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica, e obedecerá aos critérios definidos naquele anexo e no instrumento convocatório, em especial quanto ao item 10 do edital.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. As propostas técnicas deverão ser entregues conforme edital, devendo ser inseridas no Envelope nº 02, com observância dos critérios do Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica, sendo o melhor classificado o licitante que obtiver a maior pontuação técnica, que será considerada a pontuação final para fins de classificação;
- 6.2. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos supervenientes e devidamente aceitos pela Comissão de Licitação da FOMENTO PARANÁ;
- 6.3. Serão analisadas e julgadas as propostas técnicas (dos licitantes habilitados) em sessão própria (no mesmo dia marcado para a abertura dos envelopes, ou em reunião interna), pela Comissão de Licitação, com possibilidade de auxílio de área técnica das FOMENTO PARANÁ, com vistas ao estabelecimento de ordem de classificação e apuração da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos em edital e nos seus anexos;
- 6.4. Até a data e horário limite informados no edital, os licitantes poderão substituir suas propostas; após o início da sessão pública, não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. Contenham vícios insanáveis;
 - II. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital, ou impuserem condições;
 - III. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis, e que contenham defeitos capazes de impedir o julgamento adequado.
- 6.6 Na hipótese de eventual empate entre as melhores notas técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

7. PRAZO

- 7.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da FOMENTO PARANÁ, observados os limites da legislação aplicável;
- 7.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da FOMENTO PARANÁ.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTO PARANÁ:

- 8.1. São obrigações da FOMENTO PARANÁ, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:
 - I. Disponibilizar todas as informações disponíveis sobre os lotes que se encontram sob a sua responsabilidade;
 - II. Realizar as publicações legais, nos termos da legislação em vigor;
 - i. A FOMENTO PARANÁ, quando for possível e conveniente, pode delegar a realização das publicações legais ao leiloeiro contratado, mediante ressarcimento das despesas;
 - III. Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, todas as etapas do leilão;
 - IV. Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;
 - V. Estabelecer horário para visitação dos lotes que se encontram sob sua responsabilidade, com a supervisão do fiscal do contrato, ou do leiloeiro, ou ambos. A FOMENTO PARANÁ poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;
 - VI. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o bem objeto do leilão nos casos em que tais despesas não sejam atribuídas ao arrematante, quando da definição das condições aplicáveis ao leilão do respectivo bem;
 - VII. Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
 - VIII. Proceder a entrega das autorizações para transferências de veículos com a emissão dos devidos documentos e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes;
 - IX. Realizar os procedimentos de escrituração de venda dos bens imóveis, de acordo com o estabelecido no edital de alienação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 9.1. São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:
 - I. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
 - II. Atentar sempre para os melhores interesses da FOMENTO PARANÁ;
 - IV. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
 - V. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Edital;
 - VI. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a FOMENTO PARANÁ;
 - VII. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização do leilão;
- 9.2. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão; análise documental dos bens; disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto publicações legais e tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade da FOMENTO PARANÁ;
- 9.3. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para o leilão, até a publicação oficial do edital;
 - 9.3.1. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro;
 - 9.3.2. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes destinados à realização dos leilões, ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações;
 - 9.3.3. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados à FOMENTO PARANÁ e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual;
- 9.4. O leiloeiro deverá observar o contido na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais dos participantes dos leilões.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. O leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar à FOMENTO PARANÁ o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada nesta licitação, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor;
- 10.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;
- 10.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4. O recolhimento das importâncias devidas à FOMENTO PARANÁ, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao licitante vencedor, durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DO PREPOSTO DO LICITANTE VENCEDOR

- 11.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto, senão, no caso de impedimento ocasional ou por moléstia, se houver;
- 11.2. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do licitante vencedor para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado;
- 11.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 11.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, ser adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação, assegurado à FOMENTO PARANÁ o direito de contratar substituto eventual no caso de leilão que esteja sob prazo legal para realização, notadamente no caso de leilão público no âmbito das disposições da Lei nº 9.514/1997.

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, na Rua _____, bairro, CEP: _____, declara, sob as penas da lei, que conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22.

Declara, ainda, que:

- a) sob as penas da lei, reúne as condições de habilitação exigidas no edital, estando ciente que, caso não reúna as condições necessárias, estará sujeito(a) às sanções previstas no edital e na legislação pertinente;
- b) não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos na Lei 13.303/16, inexistindo fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;
- c) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- d) tem conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, manifestando consentimento livre e inequívoco para a FOMENTO PARANÁ no tratamento de dados pessoais neste processo licitatório;
- e) tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução da contratação, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da FOMENTO PARANÁ;
- f) tem conhecimento do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e do Código de Conduta e Integridade da FOMENTO PARANÁ.

_____, de _____ de 2022.

(assinatura)

Nome:

RG.:

Obs: *Esta Declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação na Sessão de credenciamento, separada dos envelopes habilitação e proposta técnica.*

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR O(A) LICITANTE
NA LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22

_____ (nome) _____, CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr (a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº _____ e CPF nº _____ a quem confere poderes para representar o(a) outorgante em todas as fases desta licitação, podendo acordar, renunciar, discordar, transigir, oferecer lances, assinar Atas, receber em devolução documentação, agindo sempre em nome do(a) outorgante, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico. Estou ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este representante legal.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura

A Procuração deverá ser acompanhada de:

- a. Documento de Identificação com foto;
- b. Comprovante de endereço – Água, Luz, Telefone, Internet;

Obs: *Esta Procuração deverá ser entregue à Comissão de Licitação na Sessão de credenciamento, separada dos envelopes habilitação e proposta técnica.*

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do documento de identidade, e CPF do Leiloeiro;
- b) Certidão fornecida pela Junta Comercial do Paraná, atestando a regular matrícula como Leiloeiro Oficial, na forma da Resolução JUCEPAR nº 02/2021, expedida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da apresentação à FOMENTO PARANÁ.

Obs.: Se o leiloeiro estiver inscrito como empresário individual deverá apresentar, também, cópia de registro de empresário individual na Junta Comercial do Paraná;

2. Regularidade Fiscal:

- 2.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

3. Qualificação Técnica:

- 3.1. Comprovar, mediante Declaração ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços de venda de bens em leilões públicos realizados de forma presencial, *online* ou mista.
 - 3.1.1. Fica reservado à FOMENTO PARANÁ o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer os atestados fornecidos;
 - 3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser firmado(s) por representantes(s) identificado(s), no mínimo, por nome, cargo ou função e telefone de contato.
 - 3.1.3. Os atestados solicitados neste item e neste envelope, não se confundem com os documentos comprobatórios a serem apresentados no envelope nº 2 – Proposta Técnica.

4. Documentos Complementares:

- 4.1. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances, via WEB, e com as funcionalidades exigidas no Termo de Referência (item 2.1.XVII);
- 4.2. Declaração de que dispõe (ou que disporá) de imóvel(is) com área mínima coberta (por si só ou metragem somada) de 400m² (quatrocentos metros quadrados), para os serviços de guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele destinados, conforme descrição e exigências do item 2.2, do Termo de Referência.

Observações:

- a. A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pela Comissão de Licitação, na sede do(a) PROPONENTE, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação;
- b. Os documentos emitidos pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo Agente de Licitação, da veracidade quanto às informações apresentadas.

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Cidade), ___ de _____ de 2022.

À

Agência de Fomento do Paraná S.A.
Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
Curitiba-PR

Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22

Prezados:

Apresentamos nossa proposta de preço, elaborada conforme especificações contidas no Edital em referência.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Lote Único		
Descrição	Valor	
Prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso, de propriedade ou sob gestão da FOMENTO PARANÁ, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22.	R\$ 0,00	(ZERO)

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias contados da entrega à Fomento Paraná.

Declaro para os devidos fins e efeitos que tenho conhecimento e estou de acordo com o conteúdo e exigências contidas no edital e anexos, pelo que, desde já, obrigo-me ao cumprimento das mesmas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome/CPF:

Endereço/Fone/Endereço eletrônico e demais informações necessárias para contato:

Atenciosamente,

(nome e assinatura do licitante ou de seu procurador)

Obs: A Proposta de Preços deverá ser entregue pelo vencedor, ao final da licitação (após transcurso da fase recursal).

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

À
 Agência de Fomento do Paraná S.A.
 Comissão de Licitação
 Rua Comendador Araújo, nº 652 – Batel
 Curitiba-PR

Prezados Senhores:

Encaminhamos nossa proposta técnica, visando à participação na LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22, para apreciação e avaliação do Índice Técnico.

As planilhas (itens e subitens) deverão ser preenchidas conforme critérios de pontuação abaixo, observadas as orientações deste Anexo.

1. NOTA TÉCNICA

Para atribuição da pontuação do licitante, serão considerados os critérios de tempo de registro como leiloeiro oficial e a sua experiência em leilões de bens móveis e imóveis.

A veracidade das informações prestadas será efetuada por meio de diligências, a critério da FOMENTO PARANÁ.

1.1. ITEM A - REGISTRO OFICIAL (NTA)

Para a pontuação neste item, o Leiloeiro deverá comprovar o tempo de registro, como leiloeiro oficial, perante a JUCEPAR.

Item A	Crítérios	Pontuação	Pontuação do Licitante (NTA)
Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial	Até 05 anos (inclusive)	25	
	De 05 a 10 anos (inclusive)	50	
	Acima de 10 anos	100	

- a) O período a ser considerado deve ser ininterrupto e retroativo ao registro vigente;
- b) Comprovação por meio de certidão atualizada emitida pela JUCEPAR.

1.2. ITEM B – EXPERIÊNCIA EM LEILÕES - BENS MÓVEIS (NTB)

Para a pontuação neste item, o Leiloeiro deverá demonstrar a realização de leilões de bens móveis, **nos últimos 05 (cinco) anos**, comprovando a data e o sucesso do leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem, para fins de pontuação.

Item B – Bens Móveis	Crítérios (valor do bem arrematado)	Nº Máximo de comprovações	Pontos por cada bem efetivamente vendido	Pontuação Máxima	Pontuação do Licitante	Pontuação total do subitem (NTB)
a) Veículos	Até R\$ 50mil (inclusive)	3	2	6		Total (a)
	De R\$ 50mil a R\$ 100mil (inclusive)	2	5	10		
	Acima de R\$ 100mil	2	10	20		
b) Caminhões	Até R\$ 50mil (inclusive)	3	2	6		Total (b)
	De R\$ 50mil a R\$ 100mil (inclusive)	2	5	10		
	Acima de R\$ 100mil	2	10	20		

c) Máquinas e Equipamentos agrícolas, comerciais ou industriais.	Até R\$ 50mil (inclusive)	3	2	6	Total (c)
	De R\$ 50mil a R\$ 100mil (inclusive)	2	5	10	
	Acima de R\$ 100mil	2	10	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DO LICITANTE PARA O SUBITEM B – BENS MÓVEIS (NTB)					(a + b + c)

1.3. ITEM C – EXPERIÊNCIA EM LEILÕES - BENS IMÓVEIS (NTC)

Para a pontuação neste item, o Leiloeiro deverá demonstrar a realização de leilões de bens imóveis, **nos últimos 05 (cinco) anos**, comprovando a data e o sucesso do leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem, para fins de pontuação.

Item C – Bens Imóveis	Critérios (valor do bem arrematado)	Nº Máximo de comprovações	Pontos por cada bem efetivamente vendido	Pontuação Máxima	Pontuação do Licitante	Pontuação total do subitem (NTC)
a) Imóveis Urbanos (terrenos, imóveis residenciais e comerciais).	Até R\$ 200mil (inclusive)	3	2	6	Total (a)	
	De R\$ 200mil a R\$ 500mil (inclusive)	2	5	10		
	Acima de R\$ 500mil	2	10	20		
b) Imóveis Rurais (sítios, chácaras, fazendas, incluindo benfeitorias e acessões)	Até R\$ 500mil (inclusive)	3	2	6	Total (b)	
	De R\$ 500mil a R\$ 1milhão (inclusive)	2	5	10		
	Acima de R\$ 1milhão	2	10	20		
PONTUAÇÃO TOTAL DO LICITANTE PARA O SUBITEM C – BENS IMÓVEIS (NTC)						(a + b)

1.4. QUADRO RESUMO – NOTA TÉCNICA FINAL (NTF)

A Nota Técnica Final (NTF) corresponde ao somatório dos pontos obtidos nos itens NTA, NTB e NTC, multiplicado pelo peso atribuído a cada um dos itens, conforme planilha abaixo:

Item	Fator de Pontuação	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante(a)	Peso(b)	NTF (a x b)
NTA	Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial	100		2	
NTB	Experiência em leilões - Bens móveis – comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online, comprovando a data, a realização e o sucesso do leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.	108		5	
NTC	Experiência em leilões - Bens imóveis - comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online, comprovando a data, a realização e o sucesso do leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.	72		5	
NOTA TÉCNICA FINAL NTF = NTA + NTB + NTC					

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 2.1. Os licitantes terão as suas propostas técnicas avaliadas, julgadas e pontuadas, quanto à sua técnica, mediante os critérios de experiência em **vendas bem sucedidas** de bens móveis e imóveis com características similares às garantias tomadas na carteira de operação de créditos da FOMENTO PARANÁ;
- 2.2. A Comissão de Licitação atribuirá uma Nota Técnica Final – NTF para cada licitante, mediante a soma dos pontos obtidos na aplicação dos critérios estabelecidos. A Nota Técnica Final será considerada para fins de classificação;
- 2.3. Os licitantes deverão preencher os campos “Pontuação do Licitante” nas planilhas abaixo relacionadas, de acordo com a pontuação adquirida na exigência de cada critério estipulado:
 - a) ITEM A - REGISTRO OFICIAL (NTA),
 - b) ITEM B – EXPERIÊNCIA EM LEILÕES – BENS MÓVEIS (NTB);
 - c) ITEM C – EXPERIÊNCIA EM LEILÕES – BENS IMÓVEIS (NTC);
 - d) QUADRO RESUMO – NOTA TÉCNICA FINAL (NTF)
- 2.4. Somente serão aceitos os pontos quando devidamente comprovados, por meio dos documentos descritos neste Anexo, e desde que pertinentes e devidamente hábeis a que a Comissão de Licitação da FOMENTO PARANÁ possa aferir a pontuação declarada;
- 2.5. Somente deverão ser encaminhados comprovantes até o número máximo admitido para cada item / subitem, sendo aceitos e avaliados os documentos efetivamente considerados para a pontuação, e devidamente especificados, conforme itens a seguir;
- 2.6. Os licitantes deverão especificar em sua Proposta Técnica, tão detalhadamente quanto for possível, **cada bem** registrado em sua proposta (**individualização do bem**) para fins de soma da pontuação por si definida, **para cada item / subitem e cada categoria** , a fim de proporcionar a correta verificação pela Comissão de Licitação no momento de analisar a proposta e os respectivos documentos de comprovação (atestado ou publicação do resultado do leilão, conforme item 2.13 do presente Anexo). A apresentação do rol contendo o detalhamento/individualização/categorização de cada item é obrigatória, pois não serão aceitos e computados os pontos de documentos não relacionados (conforme modelo exemplificativo no item 2.21);
- 2.7. Pela análise dos documentos apresentados pelos licitantes, **deverá ser possível** a individualização de cada bem para a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada item/subitem e categoria, entre outros);
- 2.8. Se não for possível à Comissão de Licitação identificar e categorizar determinado bem (individualizando-o), em razão de falha do licitante, ausência de documento essencial (complementar ou não) ou grande dificuldade em realizar a categorização, pela documentação constante dos envelopes, a Comissão irá atribuir a pontuação que for possível conferir, ou então, se nenhuma pontuação for possível determinar, será atribuída nota zero ao quesito / categoria em questão;
- 2.9. A Comissão de Licitação fará a conferência dos documentos e da pontuação declarada pelos licitantes, podendo modificar qualquer faixa de pontuação ou somatório de pontos que não estejam devidamente enquadrados, conforme critérios e exigências deste Anexo e do Edital;
- 2.10. Se houver qualquer documento comprobatório que possa ser enquadrado em mais de uma faixa de pontuação, **o licitante deverá escolher** a faixa de pontuação a ser categorizada. Se assim não o fizer, a Comissão fará o devido enquadramento em uma única categoria, na qual seja obtida a maior pontuação possível;
- 2.11. Em cada planilha poderá ser adicionado pelo licitante um campo com “observações”, para melhor detalhamento e explicação da pontuação e categorização atribuídas pelo próprio licitante, sem prejuízo de outras informações necessárias;
- 2.12. A Comissão de Licitação poderá consultar as áreas técnicas da FOMENTO PARANÁ para esclarecimentos ou saneamento de dúvidas sobre os documentos apresentados ou sobre a pontuação técnica;
- 2.13. Para a comprovação da pontuação, poderão ser apresentados atestados, publicações na imprensa, sítios na Internet (do leiloeiro ou do vendedor), ata de leilão, faturas de leilão, ou qualquer outro documento que comprove a efetiva venda e a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada item/subitem e categoria, entre outros);
- 2.14. Se a comprovação da pontuação se der por atestados, os mesmos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, assinados e datados, e deverão conter as seguintes informações mínimas:
 - a) Identificação do emitente;
 - b) Descrição mínima dos serviços atestados e dos **bens efetivamente vendidos** , com os respectivos **valores unitários** de arrematação;
 - c) Nome do Leiloeiro Oficial;
 - d) Data da emissão dos atestados e data da realização dos leilões;
 - e) Assinatura do representante da emitente;
 - f) qualquer meio de contato válido para, se necessário, obter o esclarecimento de dúvidas.
- 2.14.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados ou nos extratos de publicações deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar, juntada no respectivo envelope a ser entregue. Entende-se por “documentação complementar” qualquer documento verossímil e hábil a esclarecer ou sanar a ausência da informação exigida nos atestados ou nos extratos, exceto declaração emitida pelo próprio licitante;
- 2.15. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. No entanto, as informações dos atestados de capacidade

técnica ou dos documentos que comprovem a pontuação técnica (como os requisitos exigidos, como por exemplo, o valor específico do bem, a individualização de cada um com as características suficientes para poder inseri-lo na categoria adequada, a região em que se encontra – se urbana ou rural – entre outras características e requisitos necessários à correta individualização para fins de pontuação ou regularidade do atestado) devem ser trazidas à licitação (conforme modelo exemplificativo no item 2.21) junto com a documentação (envelopes) que será entregue na sessão inaugural, sob pena de a Comissão de Licitação não conseguir individualizar / categorizar determinado bem ou então sequer considerar referido atestado ou determinar qualquer pontuação técnica;

- 2.16.** Os documentos para comprovação da pontuação técnica deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:
- Em original;
 - Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da FOMENTO PARANÁ;
 - Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada, ou que possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão de imprensa;
 - Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.
- 2.17.** Será atribuída nota zero aos critérios de pontuação não comprovados;
- 2.18.** A ausência de comprovação de algum critério não implicará a desclassificação do licitante, apenas ensejará a desconsideração da pontuação não comprovada;
- 2.19.** Na hipótese de eventual empate entre as melhores Notas Técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016;
- 2.20.** No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observadas as demais orientações do presente Edital e Anexos;
- 2.21.** Modelo exemplificativo de rol dos documentos:

Item		Critério	Descrição do bem	Data do Leilão	Valor arrematado
B - Bens móveis	Veículo	Até R\$ 50mil (inclusive)	1 - (descrição)	__/__/__	R\$
			2 - (descrição)	__/__/__	R\$
			3 - (descrição)	__/__/__	R\$
	Veículo	De R\$ 50mil a R\$ 100mil (inclusive)	1 - (descrição)	__/__/__	R\$
			2 - (descrição)	__/__/__	R\$
	Veículo	Acima de R\$ 100mil	1 - (descrição)	__/__/__	R\$
2 - (descrição)			__/__/__	R\$	

_____, de _____ de 2022.

(assinatura do Leiloeiro ou Procurador devidamente outorgado)

Nome:

CPF.:

LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22
MODO DE DISPUTA FECHADO – MELHOR TÉCNICA
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº xx-22 que fazem a
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e xxxxxxxx,
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, a seguir também denominada FOMENTO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, neste ato representada por xxxxx e xxxxx; e, de outro lado, como **CONTRATADO**, assim denominado doravante, xxxxxxxx (leiloeiro); para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº xx-22, decorrente da LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22, em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, e demais normativos aplicáveis, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso, móveis e imóveis, de propriedade ou sob gestão da FOMENTO PARANÁ, mediante a realização de leilões públicos, de forma presencial, *online* ou mista, bem como venda direta, quando autorizada pela FOMENTO PARANÁ, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital da LICITAÇÃO PRESENCIAL FOMENTO PARANÁ MDF Nº 01-22.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **xx.xx.xxxx** e término em **xx.xx.xxxx**.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da FOMENTO PARANÁ, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da FOMENTO PARANÁ.

TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá 5% (cinco por cento) do valor arrematado do bem imóvel, a ser pago, exclusivamente, pelo arrematante no ato do leilão, a título de comissão.

§ 1º O preço compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, despesas com materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de armazenamento, guarda e conservação, encargos legais, despesas por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, sendo a comissão legal paga pelo arrematante a única remuneração a que o leiloeiro terá direito, conforme definido no *caput*.

QUARTA – DO RESSARCIMENTO

A FOMENTO PARANÁ fará o ressarcimento ao CONTRATADO dos gastos efetivamente realizados e comprovados, exclusivamente nas situações a seguir:

- a. Quando a FOMENTO PARANÁ optar por realizar diretamente a alienação dos bens. Em tais casos, tendo o CONTRATADO realizado gastos com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pela FOMENTO PARANÁ, observadas as condições legais e contratuais;
- b. Quando delegada a realização das publicações legais.

§ 1º Os ressarcimentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CONTRATADO, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança.

§ 2º Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Na hipótese de a FOMENTO PARANÁ, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata-die*.

§ 4º Os ressarcimentos estão condicionados à comprovação das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

QUINTA - DO VALOR DA ARREMATACÃO

O CONTRATADO se obriga a restituir o valor arrematado para a FOMENTO PARANÁ, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pagamento efetuado pelo arrematante do bem leiloado.

Parágrafo Único - No caso de atraso injustificado na transferência do valor, sem que haja concordância da FOMENTO PARANÁ, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades descritas na Cláusula Nona. Após o terceiro dia de atraso, a FOMENTO PARANÁ poderá adotar as medidas judiciais pertinentes para o adimplemento da obrigação, bem como proceder à declaração de infiel depositário contra o CONTRATADO, hipótese que importará na resolução contratual.

SEXTA - OUTRAS CONDIÇÕES

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução do contrato, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelos recolhimentos de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Se durante a vigência do presente contrato, a FOMENTO PARANÁ vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, o CONTRATADO expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontados de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 2º Em caso de ações trabalhistas movidas pelo(s) empregado(s) e/ou estagiário(s) contra o CONTRATADO, nas quais a FOMENTO PARANÁ venha a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária, o CONTRATADO assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à FOMENTO PARANÁ.

§ 3º O CONTRATADO concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à FOMENTO PARANÁ todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

§ 4º O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de quaisquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento devido sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte do CONTRATADO.

SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A FOMENTO PARANÁ obriga-se a:

- a) designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes para sustar a execução de quaisquer trabalhos que estiverem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- c) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato dos leilões a serem realizados;
- d) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato e do Edital;
- e) rejeitar no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com este Contrato.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) conduzir os trabalhos ora contratados em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, e da legislação em vigor;
- b) comprovar sua inscrição válida e vigente na Junta Comercial e manter, durante toda a execução do contrato, a

- regularidade de sua habilitação;
- c) disponibilizar toda a infraestrutura suficiente para a realização das sessões públicas dos leilões, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, sistema (*hardware* e *software*), necessários ao perfeito cumprimento do contrato. A infraestrutura tecnológica deverá viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online;
 - d) submeter toda e qualquer publicação referente aos eventos à análise e aprovação prévia da FOMENTO PARANÁ, antes de sua divulgação;
 - e) efetuar notificação extrajudicial sobre a realização dos leilões às pessoas definidas na legislação, quando obrigatório;
 - f) acompanhar e organizar a visita dos interessados;
 - g) conduzir os leilões públicos com dinamismo, respeitando os princípios da publicidade, informação e transparência, e responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à FOMENTO PARANÁ;
 - h) fornecer aos arrematantes vencedores os respectivos termos de arrematação e os recibos da comissão paga;
 - i) submeter à FOMENTO PARANÁ, as impugnações ao edital, e recursos eventualmente apresentados pelos interessados;
 - j) informar à FOMENTO PARANÁ qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - k) transferir, em até 05 (cinco) dias úteis, o valor arrematado para a conta corrente da FOMENTO PARANÁ, e enviar o dossiê de arrematação do imóvel, ou de leilão deserto à FOMENTO PARANÁ, contendo os seguintes documentos:
 - i. Ata da sessão pública do leilão;
 - ii. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - iii. Cópia do Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - iv. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
 - v. Ficha Cadastral e Documentos dos Arrematantes.
 - l) arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios do edital de leilão; análise documental do imóvel; disponibilização da infraestrutura tecnológica; disponibilização e manutenção do sítio na Internet, contendo informações, editais, fotos; anúncios na imprensa relativos aos leilões.
 - m) assumir total responsabilidade e inclusive indenizar, no seu valor integral, eventuais prejuízos ou danos decorrentes de culpa ou dolo, causados por si ou por seus representantes, ocorridos durante a execução dos serviços, quer causados à FOMENTO PARANÁ ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
 - n) manter sigilo e tornar confidencial todos e quaisquer trabalhos e/ou assuntos tratados e/ou executados, relativos à prestação de serviços deste Contrato.

NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, inclusive a ausência de restituição do valor arrematado, o repasse do sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o CONTRATADO à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do CONTRATADO;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a FOMENTO PARANÁ;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e

k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à FOMENTO PARANÁ, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b)** no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ;
- c)** no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao CONTRATADO, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a FOMENTO PARANÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à FOMENTO PARANÁ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 10 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da FOMENTO PARANÁ.

§ 11 Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a FOMENTO PARANÁ for aplicada no curso da vigência deste contrato, a FOMENTO PARANÁ poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FOMENTO PARANÁ em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

§ 15 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, no RILC e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18 Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a) subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do CONTRATADO que, a juízo da FOMENTO PARANÁ, prejudique a execução do contrato;
- c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação do CONTRATADO;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

§ 2º O CONTRATADO não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º Eventual tolerância por parte da FOMENTO PARANÁ à inobservância do CONTRATADO às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º Para todos os fins do presente instrumento, o CONTRATADO considera-se empregador autônomo, não existindo entre seus empregados e a FOMENTO PARANÁ vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pelo RILC.

§ 6º Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 13.303/16 ou o RILC impõe forma específica para sua intimação, a FOMENTO PARANÁ poderá promover a intimação do CONTRATADO por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

O presente contrato será regido por suas respectivas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e normas constantes do RILC e da Lei nº 13.303/16.

DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as partes obrigam-se reciprocamente e perante terceiros, a garantir, promover e efetivar a proteção e preservação de dados dos participantes dos leilões, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, assim como em observância às regras sobre proteção de dados editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais as partes estão subordinadas, bem como dos entendimentos e diretrizes que vierem a ser editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º O CONTRATADO garante que os dados pessoais objeto de tratamento não serão transferidos, copiados ou armazenados para fora do sistema utilizado para a realização do leilão eletrônico.

§ 3º É obrigação do CONTRATADO informar à FOMENTO PARANÁ, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, qualquer incidente de segurança que de alguma forma afete ou possa afetar o tratamento e a segurança dos dados pessoais dos licitantes, incluindo má utilização por parte do mesmo, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do CONTRATADO sobre o incidente.

§ 6º Considera-se incidente de segurança qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer ou ameaçar a segurança da informação, tais como exemplificativamente:

§ 7º O CONTRATADO obriga-se perante a CONTRATANTE a indenizar e reembolsar quaisquer perdas ou demandas, administrativas ou judiciais, incorridas ou sofridas, direta ou indiretamente, em decorrência ou em razão de qualquer violação à presente cláusula e/ou a quaisquer das obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato, na legislação aplicável (especialmente na Lei nº 13.709/2018), nas regras sobre proteção de dados editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais as PARTES estão subordinadas, e/ou nos entendimentos e diretrizes elaborados pela ANPD.

§ 8º Em caso de desrespeito à Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATADO se responsabiliza pela

indenização material, patrimonial ou extrapatrimonial que daí possa advir.

§ 9º Quanto à proteção de dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se ainda às seguintes obrigações:

- a) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente mediante o uso de uma das bases legais;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à realização das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;
- e) informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos Dados Pessoais.

DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento.

Curitiba, xx de xxx de 2022.

Contratante:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

Diretor

Diretor

Contratado:

xxxxxx

Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: